

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1.978 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/588714.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado 531419do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.829,24 (três mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), em favor de SONIA SUELY RUY SECCO VARA, na condição de cônjuge do ex-segurado Marcos Venicius Lopes Vara, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado, mat. nº 5334861/1, falecido em 16/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 576926

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.002 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/623105.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, inserido pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 16.968,46 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), em favor de NELMA MONTEIRO FRAZAO DA ROCHA, na condição de cônjuge do ex-segurado Janio Gomes da Rocha, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, onde ocupou o posto de Capitão, mat. nº 3382990/1, falecido em 06/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 577014

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 1851 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO das portarias nº 385/2005, nº 386/2005, nº 424/2005 e nº 425/2005; inclusão de beneficiária no rateio de pensão por morte concedida por meio da PORTARIA Nº 1552/2011; ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO POR MORTE AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 2009/52366-0-TCE – PROCESSO Nº 2010/14215;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 00.112/2010-1ª CCE/DCE, 14/01/2010, a qual determinou a expedição de ato que adequasse o ato concessório à decisão judicial;

RESOLVE:

I – Revogar as Portarias nº 385, de 11/08/2005, nº 386, de 11/08/2005, nº 424, de 06/10/2005 e nº 425, de 06/10/2005;

II – Incluir MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA, na condição de ex-companheira, no rateio do benefício de pensão por morte concedido por meio da PORTARIA Nº 1552, de 23/08/2011, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 50% em favor de MARIA JOSÉ NEVES DE MOURA, na condição de esposa, no valor de R\$5.994,17 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), com fundamento no que dispõem os art. 22, inciso I e art. 27, da Lei Estadual nº 5.011/1981;

I.2 – 50% em favor de MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA, na condição de companheira, no valor de R\$5.994,17 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), com fundamento no que dispõem os art. 22, inciso I e art. 27, da Lei Estadual nº 5.011/1981.

Perfazendo o total de R\$11.988,34 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Mário Henrique Alves de Moura, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, na graduação de Procurador Fiscal, Matrícula nº 0049522-019, falecido em 10/03/2001.

III – Os efeitos jurídicos da inclusão da beneficiária MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA retroagirão a 19/03/2008, data da publicação do Acórdão nº 70.623;

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998;

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para a pensionista remanescente, conforme disposto no art. 34, da Lei Estadual nº 5.011/1981;

III – O valor demonstrado acima corresponde ao vigente à época da concessão do benefício.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 577155

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.030 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/638348.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, inserido pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$14.419,59 (quatorze mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), em favor de MARIA DE FATIMA SILVEIRA DA SILVA, na condição de companheira do ex-segurado Jose Mendes, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou o posto de 1º Tenente, mat. nº 3371603/1, falecido em 04/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 577007

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.036 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/90208.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput, e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.518,94 (seis mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), em favor de MARIA DALCY CARDOSO DE OLIVEIRA, na condição de companheira do ex-segurado Gilberto Fernandes Assunção, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA, onde ocupou o cargo de Escrivão de Polícia, mat. nº 64254/1, falecido em 16/01/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 577015